

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Matéria: Direito do Trabalho II - DTB 0328

Professor: Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

Monitoras: Mariane Brasil; Glória Trogo; Giovanna Magalhães e Caroline Azevedo.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO

1. Por força do princípio da conciliação, os juízes do trabalho devem usar seus bons ofícios e poder persuasório na busca de uma solução negociada para o conflito em qualquer fase da audiência (art. 852-E/CLT). No rito ordinário, devem propor obrigatoriamente a conciliação antes da apresentação da defesa (art. 846/CLT) e após o encerramento da instrução (art. 850/CLT). SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Está correto. De acordo com os artigos citados acima, deve o juiz explicar e propor a conciliação assim que aberta a audiência e também quando terminada a instrução, amparado pelos princípios da celeridade e economia processual.

Art. 852-E. Aberta a sessão, o juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio, em qualquer fase da audiência.

Art. 846 - Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação

§ 1º - Se houver acordo lavrar-se-á termo, assinado pelo presidente e pelos litigantes, consignando-se o prazo e demais condições para seu cumprimento

§ 2º - Entre as condições a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser estabelecida a de ficar a parte que não cumprir o acordo obrigada a satisfazer integralmente o pedido ou pagar uma indenização convencionada, sem prejuízo do cumprimento do acordo

Art. 850 - Terminada a instrução, poderão as partes aduzir razões finais, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação, e não se realizando esta, será proferida a decisão.

Parágrafo único - O Presidente da Junta, após propor a solução do dissídio, tomará os votos dos vogais e, havendo divergência entre estes, poderá desempatar ou proferir decisão que melhor atenda ao cumprimento da lei e ao justo equilíbrio entre os votos divergentes e ao interesse social.

2. Caracteriza o princípio da simplificação de procedimentos a norma que permite aos trabalhadores e empregadores reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações durante todo o processo, inclusive interpor recursos no Tribunal Superior do Trabalho (TST), independentemente de advogado. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Não. O trabalhador sem advogado não pode interpor recurso, apenas ajuizar ação na primeira instância, visto que precisa de advogado para acessar as demais instâncias.

O princípio da simplificação visa a facilitar o acesso à justiça e defesa de direitos, tornando os procedimentos e formas menos robustos. O princípio que possibilita reclamar pessoalmente é denominado *jus postulandi*.

Jus Postulandi é uma expressão em latim usada no Direito e significa “direito de postular”, ou “direito de pedir em juízo”. Normalmente, somente os advogados e defensores têm *jus postulandi*, mas a lei admite exceções, como na Justiça do Trabalho (CLT, art. 791) e nos Juizados Especiais estaduais e federais (art. 9º da Lei 9.099/95).

Assim, o próprio trabalhador pode redigir seu pleito e dar entrada na ação, explicando ao juiz o que aconteceu e demonstrando seu direito ao que pede, por meio de documentos e testemunhas. Nos Juizados Especiais e Na Justiça do Trabalho, é possível dar entrada em uma ação sem precisar pagar nada. Mas, atenção: se o juiz não der ganho de causa ao reclamante e for preciso recorrer, serão cobradas custas e será necessário ser representado por um advogado ou defensor público.

Art. 791 - Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final.

§ 1º - Nos dissídios individuais os empregados e empregadores poderão fazer-se representar por intermédio do sindicato, advogado, solicitador, ou provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º - Nos dissídios coletivos é facultada aos interessados a assistência por advogado.

§ 3º A constituição de procurador com poderes para o foro em geral poderá ser efetivada, mediante simples registro em ata de audiência, a requerimento verbal do advogado interessado, com anuência da parte representada.

3. A ação promovida por servidora municipal para reivindicar direitos relativos ao vínculo estatutário deve ser ajuizada na Vara do Trabalho do município em que o serviço é prestado. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Está errado. Súmula 137 do STJ. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar ação de servidor público municipal, pleiteando direitos relativos ao vínculo estatutário.

4. Em decisão prolatada em 25/05/2017 o STF – por maioria de 6 x 5 – negou provimento a recurso que defendia a competência da Justiça do Trabalho para julgar a abusividade de greve de guardas municipais que trabalham em regime celetista. À luz da interpretação do STF, considerando a competência material, como deve ser interpretado o inciso I, do artigo 114 da CR/88 no que se refere aos servidores da Administração Pública? Especifique a interpretação quanto às matérias gerais envolvendo a relação de trabalho e a questão da abusividade da greve no serviço público.

Corrente ampliativa com restrições – compreende que a competência da Justiça do Trabalho abrange toda relação jurídica que envolva o trabalho humano, ressalvadas as relações mantidas com a Administração Pública sob o regime estatutário, e mesmo as relações de consumo.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.395 proposta pela AJUFE com liminar concedida pelo STF para suspender “toda e qualquer interpretação dada ao inciso, que incluía a competência da Justiça do Trabalho para apreciação de causas que sejam instauradas entre o poder público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-normativo”.

De acordo com o pronunciamento do ministro Alexandre de Moraes no acórdão, não há direito a paralização deste serviço por ser essencial a segurança pública, mesmo tendo regime celetista, deve ser tratado como exceção.

5. Atualmente a competência para a execução de honorários advocatícios é da Justiça Comum e não da Justiça do Trabalho. Com a edição da Súmula 363 pelo STJ, o entendimento do TST em relação à competência para cobrança de honorários advocatícios contratuais foi alterado, visto que a relação entre o advogado e seu cliente é regida pelo artigo 653 do Código Civil e não configura relação de trabalho a ensejar a competência da Justiça do Trabalho nos moldes do art. 114, I, da Constituição Federal. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Está correto. Compete a justiça comum a execução de honorários advocatícios. Não foi alterado. “Por meio da Súmula 363, o STJ definiu que compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente.

“A relação entre o advogado e seu cliente é regida pelo artigo 653 do Código Civil e não configura relação de trabalho a justificar a competência da Justiça do Trabalho nos moldes do artigo 114, inciso I, da Constituição da República”, concluiu.”

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392) (Vide ADIN 3432).

I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

6. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações possessórias (reintegração de posse, interdito proibitório, manutenção de posse) ajuizadas em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada, conforme Súmula Vinculante nº 23 do STF. SIM / NÃO. Justifique sua resposta

A afirmação está correta. “A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada”.

“A determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil” (CJ 6.959), bastando que a questão submetida à apreciação judicial decorra da relação de emprego. 2. Ação de interdito proibitório cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma preventiva. 3. O exercício do direito de greve respeita a relação de emprego, pelo que a EC 45/2003 incluiu, expressamente, na competência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar as ações dele decorrentes (art. 114, II, da Constituição da República). 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para fixar a competência da Justiça do Trabalho. [RE 579.648, rel. min. Menezes Direito, red. p/ o ac. min. Cármen Lúcia, j. 10-9-2008, DJE 43 de 6-3-2009.]”

Luiz Fux em Jurisprudência de repercussão geral de 9/12 de 2015 sobre interdito proibitório: “(...) verifica-se que, conforme expressamente assentado na decisão recorrida, os atos de turbação decorreram de manifestação de natureza grevista, a atrair, portanto, a competência da Justiça do Trabalho para o processo e julgamento da demanda, consoante entendimento pacificado pela Súmula Vinculante 23(...)”.

7. Suponha que uma determinada reclamada tenha sido condenada a pagar a quantia de R\$ 200.000,00, constando do título judicial que R\$ 140.000,00 correspondiam a verbas de natureza salarial, e R\$ 60.000,00, a verbas indenizatórias. Após o trânsito em julgado, reclamante e reclamado celebraram acordo, homologado judicialmente, colocando fim à execução, no equivalente a R\$ 150.000,00. Nesse caso, segundo a OJ 376 da SDI-II do TST, responda: A contribuição previdenciária deve ser calculada sobre qual valor? Justifique

Deve ser calculada sobre o valor do acordo após o trânsito em julgado da sentença. De acordo com entendimento do TST em 2013: “A Quinta Turma determinou, porém, que deve ser respeitada a proporção de parcelas de natureza

salarial e indenizatória contidas na sentença transitada em julgado, nos termos da [Orientação Jurisprudencial 376](#) da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1). Essa limitação ocorre porque sobre as parcelas definidas como indenizatórias não incide contribuição previdenciária.

Observada essa proporção, "é possível permitir o direito das partes à celebração de acordo, sem abrir portas a indesejável evasão fiscal", salientou o relator do recurso de revista, ministro **Guilherme Augusto Caputo Bastos**."

8. A Justiça do Trabalho é competente para executar as contribuições sociais reservadas às entidades integrantes do denominado Sistema S (SESI, SESC, SENAI, etc.), ainda que estas não detenham natureza previdenciária. Igualmente, a Justiça do Trabalho é competente para julgar demanda em que o empregado pleiteie indenização do empregador pela falta de fornecimento das guias de seguro-desemprego. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Primeira parte errada. TST 2004: "A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para executar cotas das contribuições do Sistema " S" (Sesi, Sesc, Senai, Senac) devidas por empregado e empregador. A decisão foi adotada em julgamento de recurso da Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa)."

MINISTRO Caputo Bastos: "O ministro afirmou que, apesar de o Judiciário Trabalhista ter competência constitucional para executar contribuição decorrente de suas sentenças (artigo 114, inciso VIII), o artigo 240 da Constituição exclui as contribuições devidas pelos empregadores às entidades privadas de serviço social e de formação profissional."

Segunda parte está correta de acordo com a quarta turma do TST em processo cuja empresa construtora foi condenada a indenizar servente após esse episódio. "O não fornecimento das guias pelo empregador impede o trabalhador de pleitear o seguro-desemprego e, de acordo com o item II da Súmula 389 do TST, origina o direito à indenização requerida. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*"

9. No ambiente de trabalho e durante a relação de trabalho podem ocorrer inúmeros ilícitos penais (Exemplo: apropriação indébita, falsificação de documento, calúnia, difamação, assédio sexual...). Entretanto, por força de interpretação conforme do art. 114, I, IV e IX da Constituição, dada pelo STF em 11/05/2020 na ADI 3684 a Justiça do Trabalho não tem competência para processar e julgar ações de natureza penal, inclusive os crimes contra a organização do trabalho. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Está correta, a justiça do trabalho não pode julgar ações de natureza penal. A liminar conferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.684-MC, que selou o entendimento de que os incisos I, IV e IX do artigo 114 da Constituição Federal não conferiu à Justiça do Trabalho competência genérica para processar e julgar ações penais.

A justiça do trabalho tem como competência a solução de litígios entre empregadores e empregados, como também solucionar conflitos individuais ou coletivos dos trabalhadores, com relação à aplicação das leis trabalhistas.

Nesse sentido, a competência da Justiça do Trabalho também inclui a aplicação de outras leis, como a previdência social, a Consolidação das Leis do Trabalho, a legislação de segurança e medicina no trabalho, etc.

Além do mais, compete à justiça do trabalho a homologação de acordos entre as partes, além da responsabilização de empregadores por descumprimento de leis trabalhistas, entre outras atribuições.

10. A atividade fiscalizatória exercida pelos conselhos profissionais (EX: CFOAB, OAB e CREA) não possui natureza trabalhista, mas sim de poder de polícia, motivo pelo qual não se insere no rol de competências da Justiça do Trabalho. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Depende. Caso o empregado for celetista do conselho, pode reclamar verbas trabalhistas.

TRT da 23ª região (MT) 22/04/2019: “A relação jurídica mantida entre os conselhos regionais de fiscalização profissional e seus empregados é tipicamente celetista, cabendo à Justiça do Trabalho julgar controvérsias decorrentes desse vínculo. Com esse entendimento, a Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) manteve sentença da 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá que analisou processo ajuizado por um ex-assessor do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/MT).

A decisão se deu em recurso interposto pela entidade, por meio da qual reiterou a alegação da incompetência da Justiça do Trabalho para tratar da questão, como havia argumentado na vara trabalhista.

Conforme insistiu no pedido ao tribunal, os conselhos regionais de fiscalização possuem natureza jurídica de autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, de forma que estariam submetidos ao regime jurídico administrativo, o que atrairia a competência da Justiça Federal.

O argumento, entretanto, não convenceu o relator do recurso no TRT, desembargador Tarcísio Valente, que já de início apontou o fato de que o ex-assessor executivo formulou seus pedidos em uma suposta relação de emprego que entendia existir entre ele e o CREA. Desse modo, somente em razão da natureza dos pedidos formulados já estaria definida a competência da Justiça do Trabalho, a quem cabe declarar a existência ou não da relação de emprego, conforme estabelece o artigo 114 da Constituição Federal.”

11. Como regra geral, a empregada deve propor reclamação trabalhista na Vara do Trabalho do município em que prestou os serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratada em outra localidade. Como exceção, a competência da Vara do Trabalho se dá pela localidade em que o empregador tenha sua sede em razão do princípio

da execução menos gravosa ao devedor. SIM / NÃO. Justifique sua resposta

Primeira parte certa e segunda parte errada pois o TST consagrou entendimento de que prevalecem os critérios objetivos na fixação da competência territorial, nos termos do artigo 651 da CLT, segundo o qual a competência é determinada pela localidade onde o empregado prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra localidade ou no estrangeiro. Assim, a reclamação trabalhista somente poderia ser ajuizada no domicílio do empregado, quando o local for diverso, se a empresa tiver atuação em âmbito nacional.

De acordo com o artigo 651 da CLT, a competência territorial para julgar a ação é determinada pela localidade onde o empregado prestou serviços ao empregador. Todavia, se o local de prestação de serviço for diferente do local de contratação, ambos os foros serão competentes, cabendo ao empregado a escolha.

12. Nos termos do artigo 651 da CLT, tratando-se de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, ao trabalhador a lei assegura a opção de ajuizamento da reclamação trabalhista no foro da prestação de serviços ou no do seu domicílio. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Está correto. De acordo com as regras da competência territorial, o empregado deve propor a reclamação trabalhista no local da prestação de serviços, podendo optar pelo local da contratação quando o empregador realiza atividades em locais diversos daquele onde foi celebrado o contrato (artigo 651 da CLT). Mas, a aplicação dessas regras deve levar em conta o princípio constitucional do "livre acesso à justiça" (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), tendo sempre em vista a proteção à parte mais fraca da relação de trabalho, que é o empregado. Assim, qualquer situação que traga dificuldade ou a impossibilidade de acesso à justiça deve ser repudiada.

13. Sucessores ou herdeiros de trabalhador vítima fatal de acidente de trabalho podem ajuizar na Justiça do Trabalho a ação indenizatória por danos morais em face do empregador (dano em ricochete, reflexo ou indireto), conforme Súmula 392/TST. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Está certa - sumula 392 do TST.

DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas.

14. Não havendo convenção internacional dispondo em sentido contrário, a competência territorial das Varas do Trabalho estende-se às lides ocorridas em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro, independentemente da nacionalidade do empregador. SIM / NÃO. Justifique sua resposta

Está certa de acordo o Art. 651 parágrafo 2º CLT que diz: A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional dispondo em contrário.

Além disso, o art. 88 do CPP complementa: No processo por crimes praticados fora do território brasileiro, será competente o juízo da Capital do Estado onde houver por último residido o acusado. Se este nunca tiver residido no Brasil, será competente o juízo da Capital da República.

15. As ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho não estão abrangidas na competência da Justiça do Trabalho, mas sim da Justiça Federal por envolver agente da União. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Está errada de acordo com o artigo 114 inciso 7 da Constituição que diz: as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho.

16. O inciso V do art. 114 da CF estabelece a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista. Entretanto, não existe conflito de competência entre TRT e Vara do Trabalho a ele vinculada. Nesse caso há hierarquia entre os órgãos, devendo a Vara acatar a decisão do TRT conforme Súmula nº 420 do TST. SIM / NÃO. Justifique sua resposta e explique como funciona a solução de conflitos entre órgãos com jurisdição trabalhista.

Está certo. SÚMULA Nº 420 - COMPETÊNCIA FUNCIONAL. CONFLITO NEGATIVO. TRT E VARA DO TRABALHO DE IDÊNTICA REGIÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.

Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005.

17. Tratando-se de contrato individual de trabalho, a cláusula que estipula foro de eleição não possui validade, ante as inderrogáveis disposições legais que delimitam a competência da Justiça do Trabalho. Ajuizada, porém, reclamação trabalhista perante a Vara do Trabalho da localidade escolhida no contrato, prorrogada estará a competência daquele juízo, se não oposta, tempestivamente, a exceção de incompetência em razão do lugar. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Certo, optou por ajuizar no local do contrato, mas se ele não editar tempestivamente, prorrogará. É uma competência relativa, sendo assim não pode o juízo agir de ofício.

As competências de natureza relativa são as relacionadas ao território. Neste caso o juiz não pode declarar de ofício, sendo do interesse do réu declarar a incompetência territorial na primeira oportunidade de defesa que tiver, sob pena de prorrogação. Se o réu não arguir na primeira oportunidade a incompetência territorial o juízo que a ação está se tornará competente para julgar a causa.

Modificação de competência: como já especificado acima a competência absoluta é imutável, diferente da relativa que pode ser modificada caso não haja a declaração do réu na primeira oportunidade.

A respeito da modificação de competência a CLT é omissa, aplicando-se subsidiariamente o CPC nos casos em que as normas do CPC não violem os princípios da celeridade e singeleza do processo do trabalho.

A competência da justiça do trabalho pode ser modificada por: prorrogação, conexão, continência ou prevenção.

Prorrogação:

Dispõe o art. 65 do CPC: “Art. 65. Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação. Parágrafo único. A incompetência relativa pode ser alegada pelo Ministério Público nas causas em que atuar.”

Compreendemos assim que o réu só tem uma possibilidade de arguir incompetência relativa, e a falta desta arguição presumir-se-á a concordância do competente atual.

Há duas possibilidades para que ocorra a prorrogação:

Aceitação do autor: propor ação em órgão é incompetente *ratione loci*;

Aceitação do réu: deixar de se opor no prazo legal a incompetência relativa.

18. Nos dissídios individuais que tenham como parte empregado agente ou viajante comercial, a Vara competente para solucionar o conflito será a do domicílio do empregado ou da localidade mais próxima. Havendo, porém, Vara do Trabalho na localidade em que a empresa tenha agência ou filial, ainda que a ela não esteja subordinado o empregado, o aludido órgão judiciário será, preferencialmente, o competente para conhecer da reclamação trabalhista e julgá-la. SIM / NÃO. Justifique sua resposta.

Um das exceções da regra geral ocorre quando for parte num processo empregado agente ou viajante comercial. Essa exceção está disposta no art.651 §1º da CLT.

Nesses casos de empregado agente ou viajante comercial a ação será proposta:

Na vara da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a está o empregado esteja subordinado;

Não existindo agência ou filial, na vara localizada aonde o empregado tenha domicílio ou na localidade mais próxima.

Art. 651 - A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro. (Vide Constituição Federal de 1988)

§ 1º - Quando for parte de dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima. (Redação dada pela Lei nº 9.851, de 27.10.1999)

19. Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho — SAT, que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIH e 195, 1, “a” da CF), pois destina-se ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho. SIM/NÃO. Justifique sua resposta.

Está certo. O artigo 114 inciso 8 da CF preleciona que: a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

20. Quanto à aplicabilidade do Código de Processo Civil e da Lei de Execuções Fiscais ao Processo do Trabalho,

A) havendo dúvidas de interpretação, o direito processual comum será fonte concorrente ao direito processual do trabalho, em todas as suas fases.

B) a Consolidação das Leis do Trabalho não apresenta dispositivos tratando do tema, ficando a critério do julgador a exegese cabível aplicada ao caso concreto.

C) nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo que for incompatível com as normas previstas no denominado Processo Judiciário do Trabalho.

D) na fase de execução do Processo do Trabalho não serão aplicados os preceitos que regem os executivos fiscais para cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.

E) a Lei de Execuções Fiscais será aplicada de forma concorrente e preferencial aos trâmites e incidentes na fase de execução do Processo do Trabalho, de forma que prevalecerão tais normas ainda que contrariem as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Justifique as alternativas erradas.

A letra “a” está errada. Quando se trata de processo de conhecimento, as normas de processo comum são aplicáveis caso haja omissão no Processo do Trabalho e compatibilidade, conforme art. 769 da [CLT](#):

“Art. 769 – Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste Título.”

Logo, não se trata de aplicação concorrente. Ademais, na execução trabalhista, se houver omissão e compatibilidade nas normas trabalhistas, serão aplicadas, primeiramente, as regras da execução fiscal dos títulos da Fazenda Pública Federal, nos moldes do art. 889 da CLT:

“Art. 889 – Aos trâmites e incidentes do processo da execução são aplicáveis, naquilo em que não contravierem ao presente Título, os preceitos que regem o processo dos executivos fiscais para a cobrança judicial da dívida ativa da Fazenda Pública Federal.”

A letra “b” também está errada. Conforme visto nos preceitos mencionados, existem regras sobre as normas que devem ser aplicadas de forma subsidiária no Processo do Trabalho.

A letra “c” está correta. É o que dispõe o art. 769 da CLT supratranscrito.

A letra “d” está errada. É exatamente o contrário do disposto no art. 889 da CLT.

A letra “e” está errada. A Lei de Execução Fiscal é um dos regramentos que regem a cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União, mas sua aplicação é subsidiária na execução trabalhista, por força do art. 889 da CLT. Portanto, somente pode ser aplicada quando existe omissão e compatibilidade.